

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E COOPERAÇÃO INTERNACIONALNAS ÁREAS DE SEGURANÇA RADIOLÓGICA, MEIO AMBIENTE, MATRIZES ENERGÉTICAS E GESTÃO PÚBLICA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E COOPERAÇÃO INTERNACIONALNAS ÁREAS DE SEGURANÇA RADIOLÓGICA, MEIO AMBIENTE, MATRIZES ENERGÉTICAS E GESTÃO PÚBLICA, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser de ora em diante denominado simplesmente por **INSTITUTO INBRARAD**, é uma associação civil, de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, criada com o objetivo de auxiliar e colaborar com o ensino e pesquisa, nas áreas de segurança radiológica, meio ambiente, novas energias e gestão pública, possibilitando a sua aplicação em todas as demandas que se encontrem necessárias.

Artigo 1º – SEDE

O **INSTITUTO INBRARAD** tem a sua sede localizada na Avenida das Américas nº. 19005, Torre 2, Sala 225, Recreio dos Bandeirantes, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22790-703, e poderá ter sucursais, escritórios de representação, auditórios e salas de aula em qualquer local do território nacional, e, se for do interesse dos seus objetivos, poderá também ter representação em outros países, por decisão de sua Diretoria, desde que cada uma delas tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Artigo 2º – OBJETO

Como associação de auxílio e cooperação ao ensino e pesquisa, o **INSTITUTO INBRARAD** tem como objetos precípuos:

- a) Promover a cooperação do ensino nacional e internacional, fomentar a pesquisa científica e o aprimoramento de estudos, investigação científica, projetos, desenvolvimento e aperfeiçoamento das técnicas e soluções científicas da área de segurança radiológica, meio ambiente, novas energias e gestão pública, incluindo Políticas Públicas e Tributação;
- b) Possibilitar a aplicação do item anterior em todas as demandas que se encontrem necessárias, à pesquisa, ao aperfeiçoamento e capacitação de agentes públicos e privados, bem como profissionais da área de saúde, gestores de mercado e demais profissionais que atuam na área de segurança, industrial, do agronegócio, médica, de saneamento, novas energias e tributação, relacionadas as políticas públicas;

c) Colaborar no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgar de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicar de trabalhos e promover de conferências, debates e cursos.

Artigo 3º– FONTES DE RECURSOS e SUBVENÇÕES

A capacidade financeira, e o patrimônio do **INSTITUTO INBRARAD** são oriundos das contribuições de seus associados, palestras, realização ou participação em congressos, cursos formados ou ministrados no **INSTITUTO INBRARAD** ou fora dele ou em parcerias com outras entidades de ensino, instrução ou divulgação, e eventuais vendas, doações, ou qualquer outro tipo de subvenção, seja ela pública ou privada.

Artigo 4º – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Os associados do **INSTITUTO INBRARAD** se enquadram em 6 (seis) categorias conforme seguem:

I – Fundadores:

II – Efetivos:

III – Honorários:

IV – Beneméritos:

V – Estudantes:

VI – Voluntários

Parágrafo primeiro – Os fundadores são os associados assim qualificados, aqueles que subscreveram a ata da fundação do **INSTITUTO INBRARAD**.

Parágrafo segundo – Os efetivos são os associados devidamente admitidos de conformidade com o regulamento prescrito no estatuto social, sendo que terão direito a votar e ser votado decorridos 12 (doze) meses de sua ingresso como associado.

Parágrafo terceiro – Os associados honorários são aqueles nomeados e aprovados pela Diretoria e que prestam serviços específicos na área de atuação e educação do **INSTITUTO INBRARAD**.

Parágrafo quarto – Os associados beneméritos são aqueles que doaram valor significativo em moeda corrente do Brasil, ou patrimônio de valor considerável em bens imóveis ou quaisquer outros títulos de valor.

Parágrafo quinto – Os associados estudantes são os alunos de cursos de graduação e pós-graduação em áreas afins que pleitearem sua inscrição e que estejam regularmente matriculados, que terão direito à redução de 50% (cinquenta por cento) em suas contribuições associativas, tomando-se como base o valor contribuição dos demais associados.

Parágrafo sexto – Os voluntários são associados que voluntariamente prestam serviços específicos nas áreas relacionadas ao objeto do estatuto, ou apresentem trabalhos de pesquisa técnica e científica em forma de artigos ou publicações.

Artigo 5º – O associado efetivo deverá possuir graduação em uma das áreas correlatas ou ligada ao objeto do instituto, sendo que sua proposta deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Diretoria, em sessão designada para esse fim.

Artigo 6º – A outorga do título de associado honorário ou benemérito será atribuída após análise dos méritos e com a posterior aprovação da Diretoria.

Artigo 7º – O número de associados efetivos é ilimitado.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – São direitos dos associados, observadas as ressalvas e todas as outras disposições deste estatuto:

I – Votar nas decisões da Assembleia Geral, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo;

II – Ser votado para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, após o decurso de 3 (três) anos de seu ingresso no quadro associativo;

III – Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 5 (cinco) anos do seu ingresso no quadro associativo e do cumprimento de pelo menos 1 (um) mandato no Conselho Deliberativo, ressalvada a formação da primeira diretoria, que deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral;

IV – Observadas as normas e diretrizes regimentais das reuniões e mesa de debates, poderão participar das sessões de reunião e discussão dos temas em debate, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses sobre os assuntos aprovados para apreciação.

V – Ter custo de inscrição reduzido em 50%(cinquenta por cento) nos cursos oferecidos pelo **INSTITUTO INBRARAD**;

VI – Ter livre acesso à sede social, no horário regulamentar, e consultar as obras catalogadas de sua biblioteca;

VII – Requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

VIII – Retirar-se livremente da associação, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, mesmo sem justificativa.

Parágrafo único – Os Incisos **I** e **II** e **III** deste artigo aplicam-se apenas aos associados Fundadores e aos associados Efetivos, excluídos os demais.

Artigo 9º – São deveres do associado fundador e efetivo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Pagar pontualmente suas contribuições associativas;

III – Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;

IV – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;

V – Prestigiar o **INSTITUTO INBRARAD** e suas iniciativas de caráter científico, cultural e educacional.

Artigo 10 – No caso de descumprimento de seus deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às medidas de caráter disciplinar, a seguir:

I – Advertência;

II – Suspensão, até o limite de 60 (sessenta) dias;

III – Eliminação;

IV – Exclusão.

Parágrafo primeiro – As medidas de advertência e suspensão serão adotadas pela Diretoria, podendo o associado advertido apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Parágrafo segundo – A medida de eliminação do quadro associativo será tomada pela Diretoria nas hipóteses em que o associado deixe de pagar duas contribuições associativas anuais, após notificação para que o faça no prazo de 15 (quinze) contados do recebimento de notificação, quitar as

contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares, a juízo da Diretoria.

Parágrafo terceiro - A medida de exclusão do quadro social será objeto de apreciação e deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no caso de ocorrência que a justifique, e a que der causa, devendo o interessado ser ouvido. É-lhe assegurado, no entanto o prazo de 15 (quinze) dias da ciência da deliberação, direito a recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto – A ciência das decisões acima indicadas será feita pessoalmente, mediante assinatura indicando a ciência, por notificação por Correios com Aviso de Recebimento ou por notificação via Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo quinto – Qualquer notificação será enviada para o endereço cadastral indicado pelo associado, e será considerada recebida mesmo que retorne negativa, já que o associado é responsável pela manutenção correta de suas informações cadastrais.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 11 – São órgãos diretivos do **INSTITUTO INBRARAD**:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Diretoria.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral, composta por todos os associados com direito a voto:

I – Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II – Apreciar recurso contra deliberação de exclusão de associado, na forma do **parágrafo terceiro** do **artigo 10**;

III – Analisar e aprovar as contas e manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

IV – Deliberar, observadas todas as regras do Estatuto com relação à quórum:

- a) Sobre reforma do Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante à administração; e
- b) Sobre a dissolução do Instituto.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, o que se fará com a antecedência mínima de oito dias, por carta com AR, correio eletrônico (e-mail) ou edital publicado no sítio eletrônico do **INSTITUTO INBRARAD**, ou ainda, na falta dos recursos descritos, por publicação de edital na imprensa escrita.

Parágrafo segundo – No caso de dissolução e/ou extinção do **INSTITUTO INBRARAD**, seu acervo passará para o Faculdade Casa Branca, localizada na Rodovia SP-340, Km 240, na cidade de Casa Branca, no Estado de São Paulo, como órgão científico de colaboração ao ensino, capacitação, pesquisa e qualificação deste Instituto.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo quarto – Na Assembleia Geral é permitido o voto por procuração, limitado a 10 (dez) representações por procurador, sendo obrigatório que o procurador seja associado com direito a voto.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral será considerada instalada para deliberação dos assuntos pautados, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados com direito a votar. Não se registrando o “quórum mínimo”, a Assembleia Geral se realizará em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário designado para a primeira convocação, com a presença de qualquer número de associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses em que a lei ordene quórum qualificado.

Parágrafo sexto – A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do **INSTITUTO INBRARAD**. Na sua ausência ou de um de seus Diretores Executivos, proceder-se-á à eleição do presidente e do secretário da reunião, escolhidos entre os associados presentes.

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo compõe-se, além dos membros vitalícios, de 04 (quatro) membros eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral, obedecida a condição prevista no **Inciso III do artigo 8º**, ressalvada a formação do primeiro Conselho, cujos membros serão escolhidos entre os fundadores presentes na Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO INBRARAD**.

Parágrafo único – Os ex-presidentes do **INSTITUTO INBRARAD** comporão o Conselho Deliberativo como membros vitalícios, se assim manifestarem essa vontade, expressamente.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Autorizar a compra, venda ou alienação de bens imóveis, ou de objetos e equipamentos de valor, obras de arte e títulos de valores do **INSTITUTO INBRARAD**;

II – Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar a Diretoria, quando solicitado;

III – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo será convocado, por telegrama ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, em sessão única, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais de “quórum” mínimo.

Artigo 15 – A Diretoria compõe-se de até seis membros eleitos por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim nos termos do artigo 14, e terá mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Secretário e dois Diretores Conselheiros, cujas funções serão determinadas pelo Presidente. São eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados fundadores e efetivos, observado o requisito previsto no **Inciso III do artigo 8º**.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será convocada, por carta ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, dispensada a convocação se presentes todos os membros.

Parágrafo segundo – As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, em sessão única, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, ressalvadas as hipóteses legais ou estatutárias de “quórum” mínimo, sendo que em caso de impedimento legal que afete a mobilidade das pessoas, as reuniões serão feitas por vídeo conferência ou outro meio eletrônico disponível que disponibilize som e imagem, e obrigatoriamente gravadas, o que servirá como ata.

Parágrafo terceiro – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade. Formalizada a

vacância do cargo, dentro de 60(sessenta) dias no máximo, será convocada uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo vago, e o(s) diretor (es) eleito(s) nestas condições, complementarará (ão) o mandato em curso.

Parágrafo quarto – Em se tratando de renúncia ou vacância do Presidente, este ato será notificado por escrito, com firma reconhecida em caso de renúncia, ou pelo responsável em caso de vacância, ao Vice-Presidente, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago até que se promova novas eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho, o Presidente renunciante, ainda que resignatário, convocará uma AGE, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Os Diretores e Conselheiros eleitos nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DIRETORIA

Artigo 16 – Compete ao Presidente, além de outras funções previstas neste estatuto:

I – Administrar o **INSTITUTO INBRARAD**, representá-lo ativamente, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, com os mais amplos e gerais poderes.

II – Convocar e presidir a Assembleia Geral, a Mesa de Debates, o Conselho Deliberativo e as reuniões da Diretoria.

III – Emitir voto comum e o de desempate, quando couber.

IV – Designar atribuições aos Diretores Executivos e Conselheiros.

Parágrafo único – O Presidente deverá ter participado da Diretoria por um mandato e será escolhido preferencialmente dentre os fundadores e associados efetivos do **INSTITUTO INBRARAD**.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 18 – Compete ao Diretor Tesoureiro gerir o patrimônio financeiro do **INSTITUTO INBRARAD**.

Artigo 19 – Cabe ao Diretor Secretário lavrar as atas de reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, supervisionar os cursos e os demais atos inerentes ao cargo.

Artigo 20 – Para assumir obrigações do **INSTITUTO INBRARAD**, serão sempre necessárias duas assinaturas dos membros da Diretoria em exercício, sendo estes apenas o Presidente e o Diretor Tesoureiro. **Os demais Diretores estão dispensados desta função e de qualquer responsabilidade legal referente à administração.**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21 – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais. Os associados e os ocupantes de cargos dos órgãos diretivos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas do **INSTITUTO INBRARAD**, mas tão somente seus Administradores, representados pelo Presidente e Diretor Tesoureiro legalmente constituídos.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

Diretor Presidente
Alexandre Roza de Lima

Diretor Secretário
Thiago Pereira Germano

Visto Jurídico
Nome Advogado
Número de Inscrição